CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR 6038
MAT.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CULTURA

PARECER SOBRE O PROJETO DE EMENDA A LOM Nº 03/2017

Autor do projeto: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: Acrescenta o inciso XXXIII no artigo 261 da Lei Orgânica do Município.

Relator: Vereador Fábio Souza

RELATÓRIO:

O Projeto de Lei em análise, de autoria do ilustre Vereador Joceval Rodrigues, tem como objeto acrescentar o inciso XXXIII no artigo 261 da Lei Orgânica do Município.

Já ocorreu tramitação na Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, com apresentação dos pareceres cujo relatores foram, respectivamente, os ilustres colegas Vereadores Alexandre Aleuia e Balbino Carvalho - Sabá.

Ambos os pareceres foram pela aprovação.

Com fito de análise e apreciação, o referido projeto foi encaminhado à Comissão de Cultura da Câmara Municipal de Salvador e distribuído a mim, in fine assinado, como relator, em respeito ao disposto no art. 68, XIII, alínea *a* do Regimento Interno desta Casa.

É o relatório.
Passamos a opinar.

ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cabe salientar que, após extenso processo legislativo já descrito, o papel dessa Comissão é restrito ao que lhe atribui o art. 68, XIII, alínea a do Regimento Interno desta Casa.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
6038
MAT.

RESOLUÇÃO Nº 910/1991 - REGIMENTO INTERNO DA CMS:

Art. 68. *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos* assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
(...)
XIII - Compete à Comissão de Cultura:
a) opinar em todas as proposições pertinentes à Cultura, assim como em iniciativas correlatas;

Quanto ao mérito, é de inegável relevância o intento do referido projeto, posto que o acréscimo de uma vaga para representante dos movimentos culturais eleito pelo Conselho Municipal da Política Cultural (CMPC) no Conselho Municipal do Carnaval (COMCAR) visa proporcionar maior representatividade cultural na atuação do COMCAR e o Carnaval é a festa mais popular de todas, dotada de teor cultural nato.

Passemos ao voto.

VOTO DO RELATOR:

Uma vez superada à análise já descriminada, constatamos a relevância do tema e conforme art. 68, XIII, alínea a do Regimento Interno dessa ilustre Casa, voto **pela aprovação** do referido projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões,

Salvador, 10 de Outubro de 2019 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS